

EMENDA Nº 7-PLN

(Ao PLS 186 de 2014, texto final aprovado pelo Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional)

Art. 1º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 11 – O credenciamento para exploração de jogo do bicho deverá ser circunscrito ao limite territorial do Município ou do Distrito Federal”.

Art. 2º - O caput do artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – Será credenciada no máximo 1 (uma) casa de bingo a cada 150 (cento e cinquenta) mil habitantes no Município ou em Região Administrativa do Distrito federal onde o estabelecimento deverá funcionar, na forma do regulamento”

JUSTIFICAÇÃO

O renomado constitucionalista José Afonso da Silva ensina que o Distrito Federal, atualmente, não é Estado nem Município, porém, de certa forma, é mais que Estado, mas diminui-lhe o tamanho político - institucional, porque algumas funções pertencem à União, como o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Polícia e o Ministério Público. Todavia, reconhece-o como unidade federada, com autonomia parcialmente tutelada, abjurando a condição de autarquia, segundo sua concepção anterior.

O Distrito Federal, segundo nossa Constituição, não se divide em municípios. Por isso, é necessário acrescentar este Ente da Federação nos artigos 11 e 14 do Projeto de Lei para evitar-se confusão ou restrição à implantação no Distrito Federal do jogo de bicho e de casas de bingo.

Sala das Sessões, em

Senador Hélio José

Recebido em
Hora: 10:02

10/02/2016

Aviam Machado - mat. 38262



SF/16606.31630-77

Página: 1/1 18/02/2016 15:21:23

ebea068c2f8ebba77e98a2fcc1714bfa2b8b26e0

